



Lei nº 1370/2025, de 12 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 474/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Florianense.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Floriano, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, instituído pela Lei Municipal nº 474/2009, cujo objetivo é promover e acompanhar as políticas públicas ambientais no âmbito municipal passa a ser regido pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O CMMA será composto por representantes titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Urbano;
- e) Secretaria de Governo;
- f) Secretaria de Assistência Social;



g) Câmara Municipal de Floriano.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Piauí Subseção Floriano, ou outro indicado pela Seccional do Estado;
- b) Conselho das Associações de Moradores de Floriano e Região;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI);
- d) Associação Comercial de Floriano-PI;
- e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Floriano;
- f) Campus Amílcar Ferreira Sobral/Universidade Federal do Piauí (CAFS/UFPI);
- g) Representante de Entidades Religiosas com Atuação Socioambiental.

§ 1º Cada entidade ou órgão deverá indicar, formalmente, seus representantes titular e suplente no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação feita pelo Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A ausência de indicação de representantes por parte de qualquer das entidades mencionadas não prejudicará o regular funcionamento e andamento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CMMA

Art. 3º Compete ao CMMA:

I - Formular, avaliar e propor diretrizes para a política ambiental do Município de Floriano;

II - Deliberar sobre projetos, programas e ações que envolvam impactos ambientais no município;

III - Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



IV - Propor normas e regulamentos complementares às legislações ambientais municipais;

V - Acompanhar atividades de licenciamento ambiental no município, quando solicitado;

VI - Deliberar sobre o uso sustentável dos recursos naturais e propor ações de mitigação de impactos ambientais;

VII - Avaliar quando requisitado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais planos, programas e projetos de interesse ambiental no município, incluindo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 4º O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º As reuniões do CMMA serão públicas e registradas em ata, com decisões tomadas por maioria simples dos presentes, desde que observado o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 6º O CMMA poderá criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para estudos e análises de temas específicos.

CAPÍTULO V **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 7º O regimento interno do CMMA, aprovado anteriormente à vigência desta Lei, continuará em vigor até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Caso sejam identificados dispositivos conflitantes no Regimento Interno aprovado anteriormente, o CMMA deverá proceder com sua revisão, observando a maioria absoluta de seus membros para aprovação das alterações.

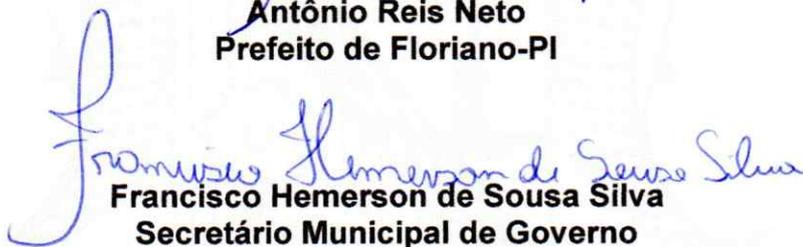


CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2025.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI


Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2025.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo